

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SACADA DE COMER E BEBER LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08R5WUWQQ_T6u1760Q&chave2=BT-06accpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05662074518 - JULIA PEREIRA SANTOS | 21856192504 - JOILSON LEITE SANTOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JULIA PEREIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/01/1992, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 056.620.745-18, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1263906575, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na AVENIDA CARDEAL DA SILVA, Nº 28, BLOCO C, APT 302, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40.231-250, BRASIL.

JOILSON LEITE SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1962, SEPARADO, EMPRESÁRIO, CPF nº 218.561.925-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0137965770, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AVENIDA CARDEAL DA SILVA, Nº 28, BLOCO C, APT 302, FEDERAÇÃO, SALVADOR, BA, CEP 40.231-250, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SACADA DE COMER E BEBER LTDA Tendo como nome fantasia SACADA RV.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA BORGES DOS REIS, Nº 9, CASA:, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.950-600.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

BAR E RESTAURANTE, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5611-2/01 - restaurantes e similares.

5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

Req: 81400001356108

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98540533 em 05/08/2024

Protocolo 248128191 de 05/08/2024

Nome da empresa SACADA DE COMER E BEBER LTDA NIRE 29206253618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289468026978014

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SACADA DE COMER E BEBER LTDA**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RDSWUWQQ_T6u1760Q&chave2=BT-06accpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05662674518 - JULIA PEREIRA SANTOS | 21856192504 - JOILSON LEITE SANTOS

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JULIA PEREIRA SANTOS, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado;

JOILSON LEITE SANTOS, com 15.000 (quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia JULIA PEREIRA SANTOS, ISOLADAMENTE ao Sócio JOILSON LEITE SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SACADA DE COMER E BEBER LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUwQ_T6u1760q&chave2=BT-06accpmpelH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05662674518 - JULIA PEREIRA SANTOS | 21856192504 - JOILSON LEITE SANTOS

dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Req: 81400001356108

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98540533 em 05/08/2024

Protocolo 248128191 de 05/08/2024

Nome da empresa SACADA DE COMER E BEBER LTDA NIRE 29206253618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289468026978014

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
SACADA DE COMER E BEBER LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUWwQQ_T6u1760Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05662074518 - JULIA PEREIRA SANTOS | 21856192504 - JOILSON LEITE SANTOS

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, BA, 5 de agosto de 2024.

JULIA PEREIRA SANTOS

JOILSON LEITE SANTOS

Req: 81400001356108

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98540533 em 05/08/2024

Protocolo 248128191 de 05/08/2024

Nome da empresa SACADA DE COMER E BEBER LTDA NIRE 29206253618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289468026978014

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



248128191

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SACADA DE COMER E BEBER LTDA
PROTOCOLO	248128191 - 05/08/2024
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29206253618
CNPJ 56.265.403/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206253618 DE 05/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 05/08/2024

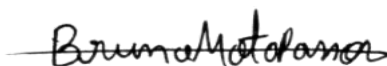
EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98540533

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05662074518 - JULIA PEREIRA SANTOS - Assinado em 05/08/2024 às 11:48:54

Cpf: 21856192504 - JOILSON LEITE SANTOS - Assinado em 05/08/2024 às 11:41:57



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/08/2024

Certifico o Registro sob o nº 98540533 em 05/08/2024

Protocolo 248128191 de 05/08/2024

Nome da empresa SACADA DE COMER E BEBER LTDA NIRE 29206253618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 289468026978014

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral